

**Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, nº 37, de 08 de fevereiro de 2013.**

Aprova a outorga de direito de uso de recursos hídricos da outorga de intervenção em fundo de vale para instalação da Pilha de Esteril Leste do Projeto Jambreiro da empresa Centaurus Mineração Brasil, para publicação.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.200, de 30 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 43, inciso V e no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí artigo 18, inciso II, IV e VII;

Considerando a Portaria IGAM nº 001, de 04 de abril de 2000, que Dispõe sobre a publicidade dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos do estado para fins do exercício do direito de impugnação;

Considerando o encaminhamento do Processo Administrativo Nº: 21119/2012 pela SUPRAM

Considerando as deliberações da 5ª Reunião Conjunta da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL e Câmara Técnica de Outorga e Cobrança dia 25/01/2013;

Considerando as deliberações da 22ª reunião plenária do CBH Suaçuí no dia 06/02/2013.

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Fica Aprovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos da outorga de intervenção em fundo de vale para instalação da Pilha de Estéril Leste do Projeto Jambreiro da empresa Centaurus Mineração Brasil processo Nº 21119/2012 e o devido encaminhamento para a SUPRAM, para as providências previstas para a publicação.

**Art.2º** - Aprovado com 02 (duas) condicionantes:

I - Enviar relatório anual ao IGAM, com análise crítica dos resultados encontrados relativo ao desempenho operacional do Dreno de Fundo Centro da Pilha de Disposição de Estéril (PDE), contendo as análises físico-químicas das águas proveniente deste

Dreno de Fundo. Estas análises deverão conter os itens de controle pH, Condutividade elétrica, Turbidez, Cor verdadeira, Sólidos suspensos totais, Sólidos dissolvidos totais. Deverão ser realizadas quatro análises anuais, com intervalos trimestrais. Prazo: a partir da data de publicação da Portaria desta Outorga.

II - Apresentar trimestralmente ao IGAM o monitoramento de IQA a jusante do empreendimento conforme PCA. Prazo: a partir da Licença de Instalação

**Art.3º** - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua emissão.

Governador Valadares, 08 de fevereiro de 2013.



Luciane Teixeira Martins

Luciane Teixeira Martins  
Presidente do CBH SUAÇUI